## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 021/2023

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 003/2023 (D.O.M. 10.01.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3°, inc. III, "d", da Lei Ordinária Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6° inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de salubridade pública, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores <u>higiênicos</u>, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6°, inc. VII, Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral, e;

**CONSIDERANDO**, por fim, a publicação do Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, no mês de fevereiro de 2023, cujo teor versa sobre o atual Esquema Vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

## DECRETA:

**Art. 1º**. O § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 (D.O.M. 10.01.2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art	10			
AI t.	1 .	 	 	

§1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações:

a) Pessoas pertencentes a algum grupo prioritário:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	REFORÇO BIVALENTE
Pfizer, AstraZeneca e	1ª dose (D1) e 2ª dose	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo de 04
Janssen	(D2)		meses após o reforço
			monovalente ou última dose

CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose	04 semanas após a (D1)	do	esquema	primário
	(D2)		(básico	o).	Imunizante:
			COVID-19 Pfizer bivalent		r bivalente

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

b) Esquema vacinal para pessoas de 18 a 39 anos de idade:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	1° MONOV		REF	ORÇO
Pfizer	1 <sup>a</sup> dose (D1) e 2 <sup>a</sup> dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo após D2	mínimo:	04	meses
CoronaVac	1 <sup>a</sup> dose (D1) e 2 <sup>a</sup> dose (D2)	04 semanas após a (D1)				

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

c) Esquema vacinal para pessoas de 40 a 59 anos de idade:

		INTERVALO	1° REFORÇO	2° REFORÇO
	PRIMÁRIO		MONOVALENTE	MONOVALENTE
Pfizer,	1a dose (D1) e 2a	08 semanas após a	Intervalo mínimo:	Intervalo mínimo: 04
AstraZeneca e	dose (D2)	(D1)	04 meses após D2	meses após o reforço
Janssen				monovalente.
CoronaVac	1a dose (D1) e 2a	04 semanas após a		
	dose (D2)	(D1)		

Fonte: Dimu/SVSA/MS" (NR)

- Art. 2º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar comprovação do esquema vacinal completo.
- **Art. 3º**. Permanecem inalteradas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 que não foram expressamente alteradas neste Decreto.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de maio de 2023.

## SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:E3659E72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2023. Edição 3344a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/